



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, **CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2021**, será feito em **COTA ÚNICA** ou **EM 10 (DEZ) PARCELAS**, a saber:

Cota Única	Vencimento:	20 de Março
01ª Parcela	Vencimento:	15 de Março
02ª Parcela	Vencimento:	15 de Abril
03ª Parcela	Vencimento:	15 de Maio
04ª Parcela	Vencimento:	15 de Junho
05ª Parcela	Vencimento:	15 de Julho
06ª Parcela	Vencimento:	15 de Agosto
07ª Parcela	Vencimento:	15 de Setembro
08ª Parcela	Vencimento:	15 de Outubro
09ª Parcela	Vencimento:	15 de Novembro
10ª Parcela	Vencimento:	15 de Dezembro

Art. 2º Os vencimentos que coincidirem aos sábados, domingos e feriados, serão prorrogados automaticamente para o 1º dia útil subsequente.

Art. 3º Para o pagamento em cota única será concedido o desconto de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da mesma, se feito dentro do prazo para ele definido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 16 de Dezembro de 2020.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo